



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2021-__PMT

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ do Município de Tucumã, elaboramos o presente Termo de Referência para, através do procedimento legal pertinente, estabelecer normas, critérios e condições principais para que seja efetuada a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEFRETAMENTO DE AERONAVE E AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO TIPO "E", PARA ATENDER A DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ**, conforme especificações e quantidades constantes neste termo.

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

A proposta deverá ter a descrição dos produtos/serviços, quantidades e os valores unitários e valores totais, validade das propostas.

2.1. Em caso de divergência entre a descrição do sistema e a do edital deverá prevalecer a do edital.

3. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

3.1. Os itens licitados deverão ser entregues para locação na sede da Prefeitura Municipal de Tucumã, e deverão permanecer em poder da mesma enquanto perdurar o contrato, devendo os mesmos ao final da jornada de trabalho e nos fins de semana e feriados serem guardados em local próprio indicado pela fiscalização do contrato, a fim de se evitar o uso dos itens em obras de cunho particular.

3.2. O prazo para apresentação dos veículos será de imediato conforme o recebimento da ordem de serviços.

3.3. Os serviços serão entregues de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, mediante empenho.

3.4. Não será permitida subcontratação dos Serviços, vez que o presente caso não se encaixa nas exceções de estrita necessidade em conformidade com os ACÓRDÃOS DO TCU: 2.002/2005, 1.045/2006 e 1.748/2009.

4. DA JUSTIFICATIVA

Avaliando a grande extensão territorial do Estado do Pará que impõe distâncias significativas entre os municípios de pequeno e médio porte, visando dispensar a melhor alternativa de locomoção para atendimento as demandas da Secretaria de Administração deste município, nas ações de interesse administrativos que atenderão a população.

A longa faixa territorial do estado, corroborada pela urgência de determinadas demandas específicas que comprometem a locomoção de servidores administrativos deste. O que acarreta muitas vezes, a impossibilidade de atendimento das referidas demandas urgentes, além de arcar com compromissos agendados na capital do estado e outros grandes centros administrativos.

Tudo isto, se agrava com a situação das estradas estaduais que requerem reparos e conservação. Realidade esta, que sofre ação direta e substancial durante os períodos chuvosos, se tornando intrafegáveis. Fato que altera a duração do transporte terrestre e impõe a via aérea, a forma mais viável para locomoção.

Diante do exposto solicitamos por meio deste, a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVE MONOMOTOR, BIMOTOR E MONOMOTOR TURBO- HÉLICE. Quando houver insuficiência, necessidade e/ou inexistências de outros meios de locomoção.

A **Secretaria Municipal de Educação** necessita fazer a contratação de uma empresa para prestação de serviços de fretamento de aeronaves para serem utilizados nas seguintes ocasiões:

1 – VIAGENS DE TRABALHO DO SECRETÁRIO À BELÉM

O município de Tucumã fica situado no sudeste do estado do Pará numa distância de mais de 900 (Novecentos) quilômetros da capital do estado Belém. É muito comum se receber um convite ou uma convocação para participar de eventos na capital do estado “em cima da hora” onde se torna inviável a chegada até Belém indo de carro pois para esse percurso leva-se mais de 12 (doze) horas de carro e mais de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



20 (vinte) horas indo de  nibus o que pode custar a perda de uma audi ncia importante na SEDUC, AMAT ou mesmo protocolar documentos importantes no TCM – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNIC PIOS bem como no Conselho Estadual de Educa o. Por isso   importante a contrata o de uma empresa para presta o de servi os de fretamento de aeronave. N o para que esse servi o seja utilizado como via de regra mas sim para ocasi es espor dicas onde se tem que chegar de forma mais r pida at  a capital do estado (Bel m).

2 – VIAGENS DE TRABALHO DO SECRET RIO   BRAS LIA - DF

Assim como fora citado ao norte de que  s vezes o Secret rio de Educa o   convidado “em cima da hora” para participar de reuni es em Bel m (capital do Par ), o mesmo acontece em rela o   Bras lia (capital do Brasil) que fica numa dist ncia de mais 1.400 (Mil e quatrocentos) quil metros de Tucum , ou seja, uma viagem muito longa para se fazer de carro ou de  nibus para se chegar em audi ncias importantes no FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCA O) ou at  mesmo em gabinetes de parlamentares em busca de recursos e conv nios para a educa o de nosso munic pio onde de avi o se chega muito mais r pido.   oportuno ressaltar que na frota da Secretaria Municipal de Educa o n o h  nenhum ve culo em condi es de no momento fazer uma viagem longa como por exemplo Bel m ou Bras lia, inclusive, em breve iremos solicitar a abertura de um processo licitat rio para aquisi o de 02 (duas) caminhonetes exatamente para suprir as demandas dessas viagens.

3 – TRANSPORTE DE PALESTRANTES PARA CONFER NCIAS, ETC

Como   sabido por todos, a Secretaria Municipal de Educa o realiza muitos eventos de forma o tais como: Confer ncia Municipal de Educa o, Jornada pedag gica, F runs, Simp sios e etc.

Para esses eventos s o contratados palestrantes de renome nacional que residem nos grandes centros fora do munic pio de Tucum . Esses eventos s o realizados com o fito de propiciar a nossos docentes uma forma o do mais alto n vel e   comum durante o processo de contrata o dos palestrantes o traslado de ida e volta do mesmo ficar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educa o e geralmente esse traslado tem que ser por vias a reas.

Avaliando a grande extens o territorial do Estado do Par  que imp e dist ncias significativas entre os munic pios de pequeno e m dio porte, visando dispensar a melhor alternativa de locomo o para atendimento as demandas da secretaria municipal de sa de deste munic pio, nas a es de interesse administrativos e sa de p blica que atender o a popula o. A longa faixa territorial do estado, corroborada pela urg ncia de determinadas demandas espec ficas que comprometem a locomo o da Secretaria de sa de e de servidores deste. O que acarreta muitas vezes, a impossibilidade de atendimento das referidas demandas urgentes, al m de arcar com compromissos agendados na capital do estado e outros grandes centros administrativos.

Tudo isto, se agrava com a situa o das estradas estaduais que requerem reparos e conserva o. Realidade esta, que sofre a o direta e substancial durante os per odos chuvosos, se tornando intrafeg veis. Fato que altera a dura o do transporte terrestre e imp e a via  rea, a forma mais vi vel para locomo o.

Existem dist ncias significativas entre os munic pios de refer ncia para a aten o hospitalar especializada e de alta complexidade, verifica-se, portanto, a necessidade de servi os intermedi rios em complexidade, capazes de garantir cadeia de reanima o, estabiliza o e cuidados para os pacientes graves. A  rea de Urg ncia e Emerg ncia constitui-se em um importante componente da assist ncia   sa de, principalmente pelo crescimento da demanda por servi os nesta  rea nos  ltimos anos e ainda pelo fato do Estado do Par  integrar a Regi o da Amaz nia Legal e, n o diferente desta, vivenciar os  ndices de vulnerabilidade social da sua popula o, ou seja, uma m dia de 94% da popula o depende do SUS. Diante deste cen rio faz-se necess rio o planejamento das necessidades de sa de do Estado (estrangulamentos), visando dispensar a melhor alternativa de atendimento ao usu rio e promovendo a equidade, permitindo gerenciamento das a es de sa de no n vel terci rio da assist ncia m dica, isto  , nas interna es - tanto eletivas como de urg ncia, e nas transfer ncias inter-hospitalares, de acordo com as demandas/necessidades da popula o. Visando oferecer a integralidade da aten o   sa de, conforme princ pio do SUS, a Secretaria de Sa de do Munic pio de Tucum  solicita a abertura de processo licitat rio para FRETAMENTO DE AERONAVE MONOMOTOR, BIMOTOR E AERONAVE UTI, AMBUL NCIA DE SUPORTE AVAN ADO TIPO “E” (UTI M vel A rea), para realizar as transfer ncias intermunicipais e interestaduais, quando houver insufici ncia e/ou inexist ncias de recursos na rede SUS do Munic pio de Tucum -PA.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Motivação: O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber: Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. § 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observando as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos “Direitos e Garantias Individuais”. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população a serviços médicos de alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos. Nessa ordem de ideias, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado. Considerando a PORTARIA Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). Considerando que os serviços de UTI, ambulância de suporte avançado tipo "E" (UTI móvel aérea adulto, infantil e neonatal), destinados a pacientes atendidos nas unidades hospitalares do Município de Tucumã-PA é indispensável de forma a complementar os serviços existentes na rede SUS do Estado, bem como, a garantir o atendimento integral aos usuários do SUS. Visando ainda, oferecer a integralidade da atenção à saúde, conforme princípio do SUS, é que existe a necessidade de contratar os serviços de UTI, AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO “E” (UTI Móvel Aérea), para realizar as transferências intermunicipais e interestaduais, quando houver insuficiência e/ou inexistências dos serviços na rede SUS.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

O servidor designado pela secretaria/Fundo será o responsável pela fiscalização e acompanhamento e seus contratos.

6. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico SRP, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

7. DA ESTIMATIVA

Lote No 001 - FRETAMENTO DE AERONAVES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
0001	AERONAVE DE TRANSPORTE MEDICO-TIPO E <i>Especificação : Serviço de remoção de pacientes, em aeronave de suporte avançado para outras cidades/estados. Equipe-1 tripulante, 1 médico, 1 enfermeiro Incluso -combustível, medicamentos, equipamentos conforme portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2012 do Ministério da Saúde</i>		288	HORA	R\$ 8.083,33	R\$ 2.327.999,90
Valor total extenso:						
0002	FRETAMENTO DA AERONAVE- TIPO MONOMOTOR TURBO-HELICE <i>Especificação : Serviço de transporte aéreo com capacidade mínima homologada para 2 tripulantes e 9 passageiros Equipe- 2 tripulantes Incluso- combustível REGISTRO NA ANAC</i>		70	HORA	R\$ 6.900,00	R\$ 483.000,00
Valor total extenso:						
0003	FRETAMENTO DE AERONAVE - TIPO BIMOTOR <i>Especificação : Serviço de transporte aéreo com capacidade mínima homologada para 1 tripulante e 6 passageiros Equipe- 1 tripulante Incluso- combustível REGISTRO NA ANAC</i>		262	HORA	R\$ 4.850,00	R\$ 1.270.700,00
Valor total extenso:						
0004	FRETAMENTO DE AERONAVE -TIPO MONOMOTOR <i>Especificação : Serviço de transporte aéreo com capacidade mínima homologada para 1 tripulante e 5 passageiros Equipe- 1 tripulante Incluso- combustível REGISTRO NA ANAC</i>		207	HORA	R\$ 3.550,00	R\$ 734.850,00
Valor total extenso:						
Total do lote :						R\$ 4.816.549,90

8. VALOR GLOBAS DE ESTAMTIVA:

O Valor global para esta licitação foi estimado em de **R\$ 4.816.549,90 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e nove reais, noventa centavos).**

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da locação dos veículos, sem qualquer ônus A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ de Tucumã, assim como as despesas com combustíveis e motoristas dos veículos.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



- 9.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega das aeronaves.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Rejeitar todo e qualquer equipamento que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11. PENALIDADES

- 11.1. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

12. PAGAMENTO

O pagamento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, mediante comprovação e atesto da entrega dos objetos.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, após a sua assinatura.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal